



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1353 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CMDRS E O FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO-
FUNDAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Baldim aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL – CMDRS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável “CMDRS”, de caráter consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural e sustentável e solidário, tendo como competências:

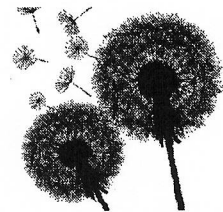
I – Submeter proposições acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II – Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III – Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para a diversificação das fontes de renda;

IV – Elaborar e encaminhar propostas para o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município a fim de compor o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – “PMDRS”;

V – Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VI – Propor junto à Secretaria Municipal de Agricultura a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VII – Dar indicação quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município em relação ao desenvolvimento rural;

VIII – Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

IX – Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e sanar vício das suas ações;

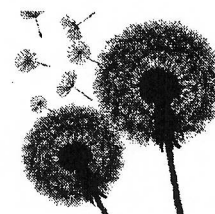
X – Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XI – Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município.

XII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 2º. O CMDRS será composto por 08 membros divididos entre representantes do poder público e privado, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- d) 01 Representante da Emater;

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) 01 Representante da Associação do Barracão dos Produtores de Baldim;
- d) 01 Representante do Clube do Cavalo de Baldim;

Art. 3º – Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período de forma sucessiva, não ultrapassando o limite de 2 mandatos consecutivos;

Art. 4º - O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

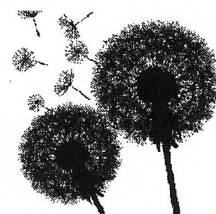
Parágrafo único – A função de Conselheiro do CMDRS, será exercida gratuitamente, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 5º - Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro Titular ou Suplente que:

I – Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



II – Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente, sendo a vaga preenchida por um produtor rural indicado pelo conselho.

Art. 6º - O CMDRS terá uma nova Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo.

Parágrafo único – A presidência do CMDRS será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura em exercício ou outra pessoa indicada pelo mesmo.

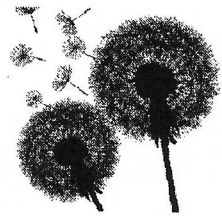
Art. 7º - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços do Conselheiros.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, entretanto sem direito a voto.

Art. 9º - O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 – O CMDRS elaborará, num prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.



CAPITULO II

CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – FUNDAGRO.

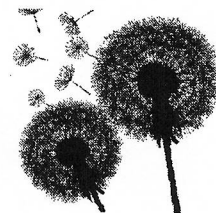
Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Agropecuária – FUNDAGRO, com as seguintes finalidades:

- I** – Manter o funcionamento e manutenção das máquinas e implementos agrícolas por meio de compartilhamento de custos e encargos com produtores e associações;
- II** – Propiciar a aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis, material permanente e de consumo, assim como desenvolvimento de programas de gestão destinados ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e do serviço de inspeção Municipal - SIM;
- III** – Fomentar as explorações rurais e/ou agricultura familiar no Município de Baldim por meio da prestação de serviços;
- IV** – Incentivar, apoiar e orientar a introdução de métodos racionais, técnicos e sustentáveis, objetivando o aumento da produção, melhoria de renda dos agricultores e preservação do meio ambiente;
- V** – Potencializar a Agricultura Familiar na introdução de novas culturas;
- VI** – Financiar a capacitação e treinamentos da equipe técnica, bem como estudos e pesquisas para desenvolvimento da atividade agropecuária e fiscalização do SIM no Município;
- VII** – Possibilitar a confecção e divulgação de materiais relativos à atividade agropecuária do Município, bem como a capacitação e aperfeiçoamento de todo quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII** – Propiciar a execução de ações de desenvolvimento da agricultura e agropecuária local por meio de eventos técnicos, feiras agropecuárias, dias de campo e exposições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



IX - Prover recursos ao “Fundo Rotativo Agropecuário Municipal” para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 13 – O Fundo Municipal de Agropecuária constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I – Recursos oriundos de preços públicos de atividades da prestação de serviços próprios da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

III – Contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

IV – Receitas oriundas de Convênios, acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;

V – Transferências orçamentárias de outros órgãos públicos;

VI – Valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS “Produção de Alimentos”;

VII – Doações recebidas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

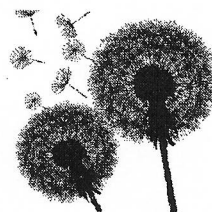
VIII – Produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

IX – Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

X – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



XI – 100% (cem por cento) do valor das taxas públicas de inspeção dos produtos de origem animal aplicadas pelo SIM, na forma descrita na lei de instituição do mesmo, que serão destinados para manutenção e funcionamento do SIM;

XII – Rendas eventuais e diversas.

Parágrafo único – A constituição e movimentação do Fundo observará o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, em seu Título VII, artigos 71 a 74 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

Art. 14 – A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Agropecuária – FUNDAGRO, bem como sua administração, será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, com a orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo único – Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Agropecuária – FUNDAGRO, os recursos públicos serão incorporados às contas da Prefeitura Municipal.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 04 de março de 2024.

PUBLICADO	
Data	<u>04 / 03 / 2024</u>
Local:	<u>Quartel de atos</u>
Ass:	<u>[Assinatura]</u>
Nome:	<u>[Assinatura]</u>

FABRICIO ANDRADE MAGALHAES

PREFEITO MUNICIPAL